Sindicato dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições
Federais de Ensino Superior de Uberlândia
Fundado em 22 de novembro de 1990

TERMO DE ACORDO DE GREVE - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Considerando: Que o direito de greve dos(as) servidores(as) públicos(as) encontra-se constitucionalmente garantido;

Considerando: o cenário nacional de greve da categoria dos(as) TAEs em prol de diversos direitos fundamentais de tais servidores(as);

Considerando: O dever da entidade sindical de garantir os serviços essenciais inadiáveis no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, fica estabelecido que:

Cláusula 1ª

Deve ser garantido o respeito ao direito de greve por parte da Administração Superior da UFU, bem como a continuidade dos serviços essenciais ou não adiáveis, mediante compromisso da Entidade Sindical por meio de seu comando de greve.

Parágrafo Único: Fica compreendido como serviços essenciais ou não adiáveis aqueles fundamentais para a manutenção da vida ou que a sua interrupção possa causar prejuízos de impossível ou improvável reparação.

Clausula 2ª

Fica estabelecido que os serviços essenciais serão garantidos por meio de escalas mínimas no Hospital de Clínicas, no Hospital Veterinário e no Hospital Odontológico, já nos demais setores serão garantidas as tarefas essenciais por meio de organização entre os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Primeiro: A elaboração das escalas mínimas ou a organização das tarefas essenciais deverá ocorrer por meio de reunião entre chefias e trabalhadores(as).

Parágrafo segundo: Caso não haja consenso entre chefia e trabalhadores(as) deverá ser acionado o comando de greve, bem como a chefia superior, para elaboração de termo de acordo local de greve.

Parágrafo terceiro: No âmbito do Hospital de Clínicas da UFU, considerando que habitualmente os Plantões Hospitalares (APH) já são considerados para elaboração

regular das escalas, deverá ser mantida a média mensal histórica para elaboração da escala mínima de greve.

Parágrafo quarto: Nos setores em que a definição de serviço essencial se dará por tarefas, nos termos do caput, a definição de tais atividades inadiáveis se dará por meio de reunião entre chefias, trabalhadores(as) do setor e Comando Local de Greve.

Cláusula 3ª

Considerando a necessidade de realização de escalas de greve, bem como que tal direito pode ser exercido de forma integral ou parcial, fica estabelecida a possibilidade de revezamento entre servidores(as) para manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo Primeiro: Quando houver o estabelecimento de escala de revezamento para garantia dos serviços essenciais, somente será permitida a realização de horas extras ou plantão hospitalar após o devido cumprimento da carga horária semanal do cargo ocupado pelo(a) servidor(a), nos termos da Lei Federal 11.907/2009.

Parágrafo Segundo: Considerando que a realização de plantões hospitalares se dá para o atendimento das necessidades prementes da assistência hospitalar, não podendo tal adicional ser utilizado em caráter punitivo ou antigreve, não haverá o impedimento de realização de APH ao(as) servidores(as) que, em revezamento, tiverem cumprido com a totalidade de sua carga horária semanal.

Clausula 4ª

Fica vedada a contratação de trabalhadores durante a greve, com o objetivo de substituir ou recompor a força de trabalho do movimento paredista, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal 7.783/1989

Clausula 5ª

Ficam plenamente garantidos todos os acordos anteriormente firmados entre as partes, especialmente no que tange a não suspensão de ponto, a não realização de corte de vencimentos, bem como a não suspensão de adicionais laborais ou exoneração de funções ou cargos dos(as) servidores(as) durante o movimento paredista ou em razão da adesão à greve.

Clausula 6ª

Casos omissos ou anômalos deverão ser resolvidos em novas reuniões entre o Comando de Greve e a Administração Superior da Universidade, mediante convocação prévia, por quaisquer das partes.

E por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, sempre visando o cumprimento do interesse público e a garantia dos direitos do/as servidores/as públicos/as, firmam a presente:

Representação da Universidade Federal de Uberlândia

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROBSON LUIZ CARNEIRO
Data: 02/04/2024 19:05:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representação do Comando Local da Greve dos Trabalhadores Técnico - Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia

Representação da Superintendência do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia.